



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**01/2024 (90001/2024 Compras.gov.br)**

**CONTRATANTE (UASG)**

**928567**

**OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)**

**R\$ 73.558,91**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 21/11/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**menor preço global**

**MODO DE DISPUTA**

**Aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8. DOS RECURSOS .....	22
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO .....	24
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

#### PROCESSO Nº 1891/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, por meio do(a) Pregoeiro designado pela Portaria nº. 03, de 11 de Janeiro de 2024, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) e suas alterações, da [Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024](#) e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 21/11/2024**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.6.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.6.** agente público da Câmara Municipal de Itanhaém, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

**2.6.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.9.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.6.10.** enquadradas nas disposições do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**2.6.11.** aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

**2.6.12.** pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

**2.7.** A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), entre outros.

**2.8.** O impedimentos de que tratam o item 2.6 serão também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.10.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante **DEVERÁ** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor unitário;

**4.1.2.** Quantidade cotada;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.1.** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 4.9.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.18.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.18.5.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.18.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.18.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.18.6.1.** empresas estabelecidas no Município de Itanhaém/SP;

**5.18.6.2.** empresas brasileiras;

**5.18.6.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.18.6.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

**5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.20.** O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item 5.19.4.

**5.21.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**5.21.1.** Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

**5.21.1.1.** Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

**5.21.1.2.** Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

**5.21.1.3.** Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

**5.21.1.4.** A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência, referente ao item que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** [SICAF](#);
- b)** Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punitas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>); e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**c)** Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo [12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.
- 6.8.1.** Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.
- 6.8.2.** A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Caso atendidas as condições de participação no certame condições prévias, conforme item 6, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto à habilitação jurídica e fiscal e pelas: Habilitação Econômico Financeira e Habilitação Técnica, respectivamente, que deverão ser enviadas, via sistema, pela licitante.

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.1.** Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

**7.1.1.2.** Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**7.1.1.3.** Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**7.1.1.4.** Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

**7.1.1.5.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.1.6.** Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

### **7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.1.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.1.2.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

**7.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

**7.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

**7.1.2.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

**7.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.2.8.** Os documentos referidos no item 7.1.2 e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**7.1.3.2.** A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.4.1.** Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

**7.1.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.1.4.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.1.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**7.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

**7.2.2.** As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 7.1.3.1 cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

**7.2.3.** Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.2.5.** Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

**7.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

**7.2.7.** Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

**7.2.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

**7.2.9.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

**7.2.10.** A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

**7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.9.** Verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.10.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

**7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.17.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

## 8. DOS RECURSOS



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br) .



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**9.3.** O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

**9.4.** O termo de contrato deverá ser assinado com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 9.2.

**9.5.** O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

**9.6.** A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**9.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

**9.7.1.** Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

**9.7.2.** Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.8.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

**9.9.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

**9.10.** No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a CONTRATANTE deverá consultar os cadastros previstos nos itens 2.6.11 e 2.7, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

**9.11.** O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.1.5.** fraudar a licitação.
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência.
- 10.2.2. Multa.
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar.
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**10.6.** A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Itanhaém.

**10.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.16.** As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, observado o horário de expediente das 09h as 18h.

**11.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br).

**11.3.1.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**12.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Itanhaém-SP, com exclusão de qualquer outro.

**12.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <https://www.itanhaem.sp.leg.br/licitacao> .

**12.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**12.14.1.1.** ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

**12.14.2.** ANEXO II – Modelo de proposta de preços

**12.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itanhaém, data e hora da assinatura eletrônica.

**Fernando da Silva Xavier Miranda**

***Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém***



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando:

- Elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Elaboração, atualização e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;
- Elaboração, atualização e acompanhamento do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Exames Médicos Ocupacionais (ASO)
- Elaboração, atualização e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho;
- Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emissão e envio dos arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE
1	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	17825	UN	1
2	Elaboração, Atualização e Coordenação do	17825	UN	1



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)			
3	Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	17825	UN	1
4	Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	17825	UN	1
5	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	17825	UN	110
6	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	17825	UN	110
7	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	17825	MES	12
8	Gestão de SST para o eSocial	17825	MES	12

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

**1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4.** Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.

**1.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O presente processo visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, enfatizando sempre a boa qualidade dos serviços aliado a preço justo praticado no mercado.

**4.2.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos legais e normativos:

**4.2.1.1. LEI MUNICIPAL N° 3.055, DE 5 DE JANEIRO DE 2004:** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

**4.2.1.2. LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008:** Dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

**4.2.1.3. NR 01** - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

**4.2.1.4. NR 05** - Comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio - CIPA

**4.2.1.5. NR 07** - Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO

**4.2.1.6. NR 15** - Atividades e operações insalubres

**4.2.1.7. NR 16** - Atividades e operações perigosas

**4.2.1.8. NR 17** - Ergonomia



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.2.1.9. RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018:** Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

**4.2.1.10. RESOLUÇÃO CAU N° 162, DE 24 DE MAIO DE 2018:** Dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências .

**4.2.1.11. RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011:** Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

**4.2.1.12. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016:** Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil.

**4.2.1.13. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.323/2022:** Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.

**4.2.1.14. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.376/2024:** Os serviços médicos ambulatoriais de atendimento ao trabalhador e os médicos do trabalho responsáveis pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são obrigados a ter registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde atuam.

**4.2.1.15. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.381/2024:** Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências.

**4.2.1.16. LEI FEDERAL Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985:** Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências.

**4.2.1.17. DECRETO FEDERAL Nº 92.530, DE 9 DE ABRIL DE 1986:** Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**4.2.1.18. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4.2.1.19. RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM N° 511, DE 29 DE JANEIRO DE 2024:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém - Estado de São Paulo.

### 4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2.2. Para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realiza-los através de visitas técnicas na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém localizada no endereço Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Itanhaém/SP, durante o horário de expediente, agendado previamente com o Departamento de Recursos Humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.2.3.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a partir do recebimento da OS (Envio da nota de empenho e pedido), para entrega dos serviços relacionados abaixo:

- Elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO);
- Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

**5.2.3.1.** Os prazos de entrega poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias uteis, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**5.2.4.** Os serviços de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Exames Médicos Ocupacionais (ASO) serão realizados a qualquer tempo e sob demanda, através de ordens de serviço encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo os pagamentos realizados através de nota fiscal específica encaminhada ao fiscal do contrato mensalmente.

**5.2.4.1.** A realização de exames médicos ocupacionais deverá ocorrer no município de Itanhaém/SP, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**5.2.4.2.** Os exames serão realizados em data a ser definida posteriormente pela Câmara Municipal de Itanhaém, respeitando o período de vigência do contrato, e mediante aviso prévio à Contratada.

**5.2.5.** Os serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão de SST para o eSocial devem ser realizados mensalmente, durante os meses de vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.5.1.** O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itanhaém.

**5.2.5.2.** O serviço de Gestão de SST para o eSocial deve seguir rigorosamente os prazos e procedimentos previstos nas normativas do eSocial.

**5.2.5.3.** A contratada deverá emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico e demais informações pertinentes.

**5.2.5.4.** A contratada deverá emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos.

**5.2.6.** A Contratada deve executar os serviços em conformidade com legislação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídos na legislação que regulamenta o tema.

**5.2.7.** Cabe à contratada adequar os laudos da contratante caso haja alteração na legislação vigente. Assim como, atender todas as exigências e atualizações do e-Social.

**5.2.8.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela manutenção dos itens que apresentarem algum tipo de defeito que possa intervir na qualidade da transmissão.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada pelo gestor do contrato a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.21.** Serão exigidas as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.23.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.24.** Para fins de comunicação entre a Contratante e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:

- a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente.
- b) A Contratada deverá informar os seus números de contato ao gestor do contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
- c) E-mail: deve ser utilizada para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. Do recebimento

**7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.1.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.1.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.1.10.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.1.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.1.12.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.1.13.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.1.14.** Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Da liquidação

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação Fiscal, social e trabalhista exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Do prazo de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.

**7.3.2.** Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

**7.3.3.** No caso de correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

**7.3.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Itanhaém.

**7.3.5.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

### **7.4. Da forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.6.** O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.

**7.4.7.** Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

**7.4.8.** Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

**7.4.9.** A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

**7.4.10.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**7.4.11.** A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

#### 8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

**8.2.1.** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### 8.3. Regime de execução

**8.3.1.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### 8.4. Das exigências de habilitação

**8.4.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> ;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
[www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

**8.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.6.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.8.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.9.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.12.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.14.** O fornecedor deverá comprovar que a natureza de suas atividades, através do objeto social da empresa, corresponde ao objeto da contratação.

**8.15.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza:

### **8.16. Habilitação jurídica**

**8.16.1.** Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

**8.16.2.** Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**8.16.3.** Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**8.16.4.** Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

**8.16.5.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.16.6.** Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.17.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.17.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.17.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 8.17.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 8.17.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.
- 8.17.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 8.17.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.18. Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.18.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.18.2.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**8.19. Qualificação Técnica**

- 8.19.1.** Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

Engenheiro, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

**8.19.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.19.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.20.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Os custos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no art. 27 da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém Nº 511/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, através do Departamento de Patrimônio e Suprimentos.

**9.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.558,91 (Setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários na tabela abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Item	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	UN	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
2	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)	UN	1	R\$ 2.015,07	R\$ 2.015,07
3	Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	UN	1	R\$ 2.881,00	R\$ 2.881,00
6	Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	UN	1	R\$ 753,92	R\$ 753,92
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	UN	110	R\$ 104,50	R\$ 11.495,00
5	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	UN	110	R\$ 80,52	R\$ 8.857,20
7	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	MES	12	R\$ 2.983,33	R\$ 35.799,96
8	Gestão de SST para o eSocial	MES	12	R\$ 842,23	R\$ 10.106,76

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A Câmara Municipal de Itanhaém busca contratar uma empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para garantir a conformidade legal e o bem-estar de seus colaboradores. A prestação de serviços exigida contempla diversas responsabilidades cruciais para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como para o cumprimento das obrigações legais junto ao eSocial e demais órgãos competentes.

**1.2. Dos Serviços necessários:**

**1.2.1. Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):**

- Garantir que todos os colaboradores sejam monitorados periodicamente quanto à sua saúde ocupacional, com foco na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.
- Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

**1.2.2. Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO):**

- Identificação, avaliação e controle de riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- Desenvolvimento de ações preventivas e corretivas para minimizar ou eliminar riscos, assegurando a saúde e a segurança dos trabalhadores.

**1.2.3. Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):**

- Análise detalhada das condições ambientais de trabalho, identificando agentes nocivos e avaliando a necessidade de adoção de medidas de proteção coletiva e individual.
- Garantir a adequação às normas regulamentadoras, especialmente no que se refere à aposentadoria especial.

**1.2.4. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:**

- Elaboração e manutenção do PPP para cada colaborador, documentando a exposição a agentes nocivos e atividades desempenhadas.
- Assegurar que o documento esteja sempre atualizado e em conformidade com as exigências legais, facilitando o acesso a direitos previdenciários.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1.2.5. Exames Médicos Ocupacionais (ASO):

- Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.
- Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com base nos exames realizados.

### 1.2.6. Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET):

- Realizar a análise ergonômica dos postos de trabalho para prevenir lesões e doenças ocupacionais relacionadas à postura e movimentos repetitivos.
- Propor melhorias e adaptações no ambiente de trabalho para promover o bem-estar e a produtividade dos funcionários.

### 1.2.7. Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho:

- Fornecimento de orientações técnicas e legais para a melhoria contínua das condições de saúde e segurança do trabalho.
- Acompanhamento de auditorias e fiscalizações, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras.

### 1.2.8. Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial:

- Emissão e envio dos arquivos de SST para a plataforma do eSocial, cumprindo com as obrigações legais de forma precisa e tempestiva.
- Monitoramento contínuo para garantir que todas as informações enviadas ao eSocial estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

**1.3.** A contratação desses serviços é fundamental para que a Câmara Municipal de Itanhaém possa oferecer um ambiente de trabalho seguro, prevenir riscos ocupacionais e garantir a conformidade com as legislações trabalhistas e previdenciárias.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1.** O Plano de Contratações para o Exercício 2024 não foi elaborado.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a Câmara Municipal de Itanhaém contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1.** Comprovação da formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1.** Para a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho serão consideradas as seguintes estimativas de quantidades para cada um dos serviços a serem prestados:

**4.1.1. Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):**

- **Quantidade:** 1 programa anual, com atualizações trimestrais.
- **Descrição:** Elaboração do PCMSO, incluindo a realização de exames médicos periódicos e a coordenação das atividades relacionadas.

**4.1.2. Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO):**

- **Quantidade:** 1 programa anual, com revisões semestrais.
- **Descrição:** Desenvolvimento do PGR, identificando e avaliando os riscos ocupacionais, com ações de mitigação.

**4.1.3. Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):**

- **Quantidade:** 1 laudo anual, com atualizações conforme necessário.
- **Descrição:** Avaliação das condições ambientais de trabalho e elaboração do LTCAT, essencial para a caracterização das atividades e riscos.

**4.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):**

- **Quantidade:** 1 PPP por funcionário
- **Descrição:** Elaboração e atualização do PPP para todos os servidores, conforme exigências legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.1.5. Exames Médicos Ocupacionais (ASO):

- **Quantidade:** 1 exame por funcionário
- **Justificativa:** Os exames são obrigatórios para garantir a saúde dos trabalhadores e a adequação ao ambiente de trabalho.

### 4.1.6. Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET):

- **Quantidade:** 1 AET anual, com revisões conforme mudanças nas atividades.
- **Descrição:** Análise das condições de trabalho sob a perspectiva ergonômica, visando a melhoria das condições laborais.

### 4.1.7. Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho:

- **Quantidade:** Consultoria contínua, com reuniões mensais.
- **Descrição:** Assessoria técnica em saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos e orientações.

### 4.1.8. Gestão de SST para o eSocial:

- **Quantidade:** Emissão e envio de arquivos mensais.
- **Descrição:** Gestão dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial, garantindo a conformidade com as obrigações legais.

### 4.2. Portanto, em relação aos serviços necessários ficam quantificado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE
1	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	17825	UN	1
2	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)	17825	UN	1
3	Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	17825	UN	1



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	(LTCAT)			
4	Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	17825	UN	1
5	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	17825	UN	110
6	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	17825	UN	110
7	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	17825	MES	12
8	Gestão de SST para o eSocial	17825	MES	12

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para a presente solução a ser contratada foi utilizado o seguinte critério:  
 Contratações similares feitas pela Administração Pública.

Item	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	UN	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)	UN	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Elaboração, Atualização e	UN	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)				
6	Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	UN	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	UN	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
5	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	UN	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
7	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	MES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
8	Gestão de SST para o eSocial	MES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

**6.2.** Por ora, consideraremos uma estimativa preliminar de R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1. SOLUÇÃO A SER ADOTADA**

**7.1.1.** A prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho subdividem-se em: Elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, atualização e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaboração, atualização e acompanhamento do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Exames Médicos Ocupacionais (ASO); Elaboração, atualização e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emissão e envio dos arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

**7.1.1.1. ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.**

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como principal objetivo a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, prevenindo o surgimento de doenças



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

ocupacionais e monitorando regularmente as condições de saúde dos colaboradores. Este programa é uma exigência legal estabelecida pela Norma Regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser implantado por todas as empresas, independentemente do porte ou atividade econômica.

### 7.1.1.1.1. Elaboração do PCMSO

- **Avaliação Inicial:** Realizar um levantamento detalhado dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, em conjunto com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e outros programas de saúde e segurança.
- **Plano de Ação:** Desenvolver um plano de ação para o PCMSO, especificando as diretrizes e procedimentos a serem adotados para o monitoramento da saúde dos trabalhadores.
- **Definição de Exames Médicos:** Determinar os tipos de exames médicos ocupacionais a serem realizados (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), com base nos riscos identificados.
- **Criação de Protocolos Médicos:** Estabelecer protocolos médicos para a realização dos exames, levando em consideração os riscos ocupacionais e as atividades desempenhadas pelos colaboradores.

### 7.1.1.1.2. Atualização do PCMSO

- **Revisão Periódica:** Revisar periodicamente o PCMSO para assegurar que ele esteja atualizado com as mudanças na legislação, nas condições de trabalho e nos riscos ocupacionais identificados.
- **Adequações Necessárias:** Realizar as adequações necessárias no PCMSO, caso ocorram mudanças nas atividades da empresa, no quadro de colaboradores ou nas condições ambientais.
- **Incorporação de Novos Riscos:** Incorporar novos riscos ocupacionais identificados ao longo do tempo, ajustando os exames e procedimentos médicos necessários.

### 7.1.1.1.3. Coordenação do PCMSO

- **Gestão dos Exames Médicos:** Coordenar a realização dos exames médicos ocupacionais, garantindo que todos os colaboradores sejam examinados nos prazos estabelecidos.
- **Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** Emitir o ASO para cada colaborador, após a realização dos exames médicos ocupacionais, atestando a aptidão ou inaptidão para o trabalho.
- **Monitoramento da Saúde dos Trabalhadores:** Acompanhar e monitorar a saúde dos trabalhadores, identificando precocemente qualquer alteração que possa estar relacionada ao trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Orientação Preventiva:** Fornecer orientações preventivas aos colaboradores e gestores sobre medidas de proteção à saúde, com base nos resultados dos exames e nas condições do ambiente de trabalho.
- **Relatórios Gerenciais:** Elaborar relatórios gerenciais periódicos, apresentando os resultados dos exames médicos, as condições de saúde dos colaboradores e as ações preventivas adotadas.
- **Integração com Outros Programas:** Assegurar a integração do PCMSO com outros programas de saúde e segurança no trabalho, como o PGR e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

### 7.1.1.4. Documentação e Arquivamento

- **Manutenção de Registros:** Manter registros detalhados de todos os exames médicos realizados, laudos médicos, ASOs emitidos e outras documentações relacionadas ao PCMSO, conforme exigido pela legislação.
- **Confidencialidade:** Garantir a confidencialidade dos dados médicos dos colaboradores, de acordo com as normas éticas e legais.

### 7.1.1.5. Responsabilidades da Empresa Contratada

- **Equipe Qualificada:** A empresa contratada deve dispor de médicos do trabalho devidamente qualificados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros profissionais de saúde ocupacional necessários para a execução do PCMSO.
- **Atualização Contínua:** Manter-se atualizada quanto às mudanças nas normativas e legislações relacionadas à saúde ocupacional, ajustando o PCMSO conforme necessário.
- **Supporte Técnico e Consultoria:** Fornecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Itanhaém, orientando sobre melhores práticas e adequações necessárias ao PCMSO.

## 7.1.1.2. ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR/GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – GRO

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) tem como objetivo principal identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Este programa é uma exigência legal conforme a Norma Regulamentadora NR-1 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego e deve ser implantado em todas as empresas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

### 7.1.1.2.1. Elaboração do PGR/GRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Levantamento de Perigos e Riscos:** Realizar um levantamento minucioso dos perigos e riscos presentes em todas as atividades e ambientes de trabalho, considerando os aspectos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- **Identificação dos Perigos:** Identificar todas as fontes de perigos no ambiente de trabalho que possam causar danos à saúde ou segurança dos trabalhadores.
- **Avaliação de Riscos:** Avaliar a probabilidade e severidade dos riscos identificados, determinando o nível de risco e priorizando as ações de controle.
- **Definição de Medidas de Controle:** Propor medidas de controle para eliminar, reduzir ou mitigar os riscos identificados, de acordo com a hierarquia de controle de riscos (eliminação, substituição, medidas de engenharia, medidas administrativas e uso de equipamentos de proteção individual - EPI).
- **Desenvolvimento do Plano de Ação:** Elaborar um plano de ação detalhado para a implementação das medidas de controle de riscos, especificando as responsabilidades, prazos e recursos necessários.

### 7.1.1.2.2. Atualização do PGR/GRO

- **Revisão Periódica:** Realizar revisões periódicas do PGR/GRO para garantir que o programa esteja atualizado conforme mudanças nas condições de trabalho, nos processos produtivos ou na legislação.
- **Adequação a Novos Riscos:** Incorporar novos riscos que possam surgir em decorrência de mudanças nas atividades, na introdução de novos equipamentos ou substâncias, ou em resposta a incidentes ou acidentes ocorridos.
- **Revisão de Eficácia das Medidas de Controle:** Avaliar a eficácia das medidas de controle implementadas e ajustar o programa conforme necessário para melhorar a gestão de riscos.

### 7.1.1.2.3. Coordenação do PGR/GRO

- **Implementação das Medidas de Controle:** Coordenar a implementação das medidas de controle de riscos, garantindo que as ações previstas no plano de ação sejam executadas conforme o cronograma estabelecido.
- **Monitoramento Contínuo:** Realizar o monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais e das condições ambientais de trabalho, ajustando as medidas de controle sempre que necessário.
- **Documentação e Registro:** Manter registros detalhados de todas as atividades relacionadas ao PGR/GRO, incluindo os levantamentos de riscos, as medidas de controle implementadas, os treinamentos realizados e os monitoramentos efetuados.

### 7.1.1.2.4. Documentação e Arquivamento



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Elaboração de Documentação Técnica:** Elaborar todos os documentos técnicos necessários para a implantação e manutenção do PGR/GRO, como mapas de riscos, fichas de controle de EPIs, relatórios de inspeção, entre outros.
- **Manutenção de Arquivos:** Arquivar de forma organizada e segura todos os documentos, relatórios e registros referentes ao PGR/GRO, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as exigências legais.

### 7.1.1.2.5. Responsabilidades da Empresa Contratada

- **Equipe Técnica Especializada:** A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica especializada, incluindo engenheiros de segurança do trabalho, técnicos de segurança, higienistas ocupacionais e outros profissionais necessários para a execução do PGR/GRO.
- **Atualização Contínua:** Manter-se atualizada em relação às normas regulamentadoras e às melhores práticas de gerenciamento de riscos, garantindo que o PGR/GRO esteja sempre em conformidade com as exigências legais.
- **Suporte Técnico e Consultoria:** Oferecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Itanhaém, orientando sobre melhores práticas e adequações necessárias no gerenciamento de riscos.

### 7.1.1.2.6. Integração com Outros Programas de Saúde e Segurança

- **Integração com o PCMSO e Outros Programas:** Assegurar que o PGR/GRO esteja integrado a outros programas de saúde e segurança no trabalho, como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para uma abordagem holística na prevenção de riscos e promoção da saúde ocupacional.
- **Coordenação com Gestão de SST para eSocial:** Garantir que as informações de gerenciamento de riscos sejam integradas e devidamente comunicadas ao eSocial, conforme exigido pela legislação.

### 7.1.1.3. ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento técnico essencial para avaliar as condições de trabalho, especialmente no que diz respeito à exposição dos trabalhadores a agentes nocivos. Este laudo é exigido pela legislação previdenciária para determinar o direito à aposentadoria especial, além de ser um instrumento fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

#### 7.1.1.3.1. Elaboração do LTCAT



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Levantamento de Dados:** Realizar um levantamento detalhado das condições ambientais de trabalho, identificando todos os agentes nocivos presentes no ambiente, como agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos.
- Avaliação Qualitativa e Quantitativa:** Proceder à avaliação qualitativa e quantitativa da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos, utilizando métodos de medição e análise apropriados, conforme normas técnicas e regulamentadoras.
- Análise de Riscos:** Analisar os riscos associados à exposição a esses agentes, considerando a intensidade, duração da exposição e o impacto potencial na saúde dos trabalhadores.
- Elaboração do Laudo:** Com base na avaliação dos riscos, elaborar o LTCAT, que deve incluir a descrição detalhada dos ambientes de trabalho, as atividades realizadas, os agentes nocivos identificados, os resultados das medições e a conclusão sobre a necessidade de adoção de medidas de controle.

### 7.1.1.3.2. Atualização do LTCAT

- Revisão Periódica:** Revisar periodicamente o LTCAT para garantir que ele reflita as condições atuais de trabalho, considerando mudanças nos processos produtivos, nas instalações, ou nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores.
- Adequações Necessárias:** Realizar adequações no LTCAT sempre que houver modificações no ambiente de trabalho, como a introdução de novos equipamentos, substâncias ou mudanças na organização do trabalho, que possam alterar a exposição aos agentes nocivos.
- Incorporação de Novos Dados:** Atualizar o laudo com base em novos dados obtidos por meio de medições ou avaliações adicionais, assegurando que o documento esteja sempre em conformidade com a legislação vigente.

### 7.1.1.3.3. Acompanhamento do LTCAT

- Implementação das Medidas de Controle:** Coordenar a implementação de medidas de controle recomendadas no LTCAT para minimizar ou eliminar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, como melhorias na ventilação, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outras intervenções técnicas.
- Documentação e Registro:** Manter registros detalhados de todas as atividades relacionadas ao LTCAT, incluindo as avaliações de risco, as medições realizadas, as medidas de controle implementadas e os treinamentos ministrados.
- Relatório Gerencial:** Elaborar relatório para a administração da Câmara Municipal de Itanhaém, apresentando os resultados do acompanhamento das condições ambientais de trabalho e recomendando ações preventivas adicionais, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 7.1.1.3.4. Documentação e Arquivamento

- Elaboração e Arquivamento de Documentos Técnicos:** Produzir e arquivar todos os documentos técnicos relacionados ao LTCAT, como laudos de medição, fichas de controle de EPIs, e relatórios de inspeção, de forma organizada e segura, conforme exigências legais.
- Manutenção da Confidencialidade:** Garantir a confidencialidade dos dados e informações coletadas, respeitando a privacidade dos trabalhadores e a ética profissional.

### 7.1.1.3.5. Responsabilidades da Empresa Contratada

- Equipe Técnica Especializada:** A empresa contratada deve dispor de uma equipe técnica especializada, composta por engenheiros de segurança do trabalho, higienistas ocupacionais, médicos do trabalho e outros profissionais capacitados para a elaboração e acompanhamento do LTCAT.
- Atualização Contínua:** Manter-se atualizada quanto às normas regulamentadoras, legislações e melhores práticas de segurança e saúde ocupacional, garantindo que o LTCAT esteja sempre em conformidade com as exigências legais.
- Suporte Técnico e Consultoria:** Oferecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Itanhaém, orientando sobre as melhores práticas de gestão das condições ambientais de trabalho e sobre eventuais adequações necessárias no LTCAT.

### 7.1.1.3.6. Integração com Outros Programas de SST

**Integração com o PCMSO e PGR/GRO:** Assegurar que o LTCAT esteja alinhado e integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), proporcionando uma abordagem holística à gestão de saúde e segurança no trabalho.

**Coordenação com a Gestão de SST para eSocial:** Garantir que as informações do LTCAT sejam corretamente integradas e transmitidas ao eSocial, conforme exigido pela legislação, evitando problemas na gestão de saúde e segurança ocupacional.

### 7.1.1.4. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento histórico-laboral que registra a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

trajetória profissional do trabalhador, com foco nas condições de trabalho às quais ele esteve exposto ao longo do tempo. O PPP é obrigatório para todas as empresas e tem como objetivo principal fornecer informações detalhadas sobre a exposição do trabalhador a agentes nocivos, sendo essencial para a concessão de aposentadoria especial e para a comprovação de tempo de contribuição em atividades insalubres, perigosas ou penosas.

### 7.1.1.4.1. Coleta de Dados e Informações

- **Levantamento de Dados Pessoais e Funcionais:** Coletar os dados pessoais e funcionais de cada trabalhador, incluindo nome, CPF, cargo, setor, período de trabalho e outras informações necessárias para a elaboração do PPP.
- **Identificação de Atividades e Exposições:** Identificar detalhadamente as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e as condições ambientais de trabalho, especialmente em relação à exposição a agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, entre outros).
- **Consulta a Documentos Técnicos:** Consultar laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para obter informações precisas sobre os riscos ocupacionais e as medidas de controle adotadas.

### 7.1.1.4.2. Elaboração do PPP

- **Registro das Condições de Trabalho:** Elaborar o PPP com base nas informações coletadas, registrando as atividades desempenhadas pelo trabalhador, os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, a intensidade e a frequência da exposição, e as medidas de controle adotadas pela empresa.
- **Preenchimento dos Campos Obrigatórios:** Garantir que todos os campos obrigatórios do PPP sejam preenchidos corretamente, incluindo os dados da empresa, os dados do trabalhador, a descrição das atividades, os riscos ocupacionais e a assinatura do responsável técnico.
- **Emissão e Entrega do PPP:** Emitir o PPP em formato impresso e digital, conforme a legislação vigente, e entregá-lo ao trabalhador nas ocasiões previstas, como rescisão de contrato, aposentadoria ou sempre que solicitado.

### 7.1.1.4.3. Atualização e Gestão do PPP



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Atualização Periódica:** Atualizar periodicamente o PPP para refletir mudanças nas condições de trabalho, nos cargos, nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores ou na exposição a novos agentes nocivos.
- **Correção de Informações:** Proceder à correção de informações no PPP sempre que identificadas inconsistências ou erros, assegurando a exatidão dos dados registrados.
- **Monitoramento de Conformidade:** Monitorar continuamente a conformidade do PPP com as normas regulamentadoras e com as orientações dos órgãos previdenciários, realizando ajustes conforme necessário.

### 7.1.1.4.4. Documentação e Arquivamento

- **Elaboração de Documentação Suplementar:** Produzir e arquivar documentos suplementares necessários para a comprovação das informações registradas no PPP, como laudos técnicos, fichas de EPIs, relatórios de avaliações ambientais, entre outros.
- **Manutenção e Confidencialidade dos Registros:** Manter a confidencialidade e a segurança dos dados armazenados, garantindo que os registros do PPP sejam preservados de forma segura e acessível, conforme as exigências legais.

### 7.1.1.4.5. Responsabilidades da Empresa Contratada

- **Equipe Técnica Qualificada:** A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica qualificada, composta por engenheiros de segurança do trabalho, técnicos de segurança, médicos do trabalho e outros profissionais capacitados para a elaboração e gestão do PPP.
- **Atualização Contínua:** Manter-se atualizada quanto às normas regulamentadoras, legislação previdenciária e melhores práticas na elaboração do PPP, garantindo a conformidade do documento.
- **Suporte Jurídico e Técnico:** Oferecer suporte jurídico e técnico à Câmara Municipal de Itanhaém, orientando sobre as implicações legais do PPP e sobre a gestão eficiente desse documento.

### 7.1.1.4.6. Integração com Outros Programas de SST

- **Integração com o LTCAT, PGR/GRO e PCMSO:** Assegurar que o PPP esteja integrado e alinhado com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

(PCMSO), garantindo a coerência das informações e uma gestão integrada da saúde e segurança ocupacional.

- **Coordenação com a Gestão de SST para eSocial:** Garantir que as informações do PPP sejam corretamente integradas ao eSocial, cumprindo todas as exigências legais e facilitando a gestão da saúde e segurança ocupacional.

### 7.1.1.5. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ASO)

Os Exames Médicos Ocupacionais, formalizados no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), têm como objetivo principal avaliar a aptidão física e mental dos trabalhadores para o desempenho de suas funções, identificar precocemente doenças ocupacionais, prevenir o agravamento de condições de saúde relacionadas ao trabalho, e garantir a adequação do trabalhador às atividades laborais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

#### 7.1.1.5.1. Tipos de Exames Médicos Ocupacionais

Os serviços de exames médicos ocupacionais compreendem a realização de diferentes tipos de exames, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-7, que define o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- **Exame Admisional:** Avaliação médica realizada antes da contratação do trabalhador, com o objetivo de verificar se o candidato está apto para exercer a função que lhe será atribuída.
- **Exame Periódico:** Avaliação médica regular, realizada em intervalos estabelecidos pelo PCMSO, para monitorar continuamente a saúde dos trabalhadores e identificar precocemente quaisquer alterações relacionadas ao trabalho.
- **Exame de Retorno ao Trabalho:** Realizado após o trabalhador retornar de um afastamento superior a 30 dias, devido a doença, acidente ou licença-maternidade, para avaliar se está apto a retomar suas atividades laborais.
- **Exame de Mudança de Função:** Avaliação médica realizada quando o trabalhador é transferido para uma nova função ou setor, com diferentes riscos ocupacionais, para verificar sua aptidão para as novas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Exame Demissional:** Exame realizado no momento da rescisão do contrato de trabalho, para avaliar a saúde do trabalhador e verificar se houve alterações em sua condição física ou mental durante o período de vínculo empregatício.

### 7.1.1.5.2. Procedimentos de Realização dos Exames

- **Avaliação Clínica:** Realização de uma avaliação clínica completa, que inclui anamnese ocupacional (histórico médico e ocupacional do trabalhador), exame físico detalhado e análise de sintomas ou queixas relacionadas ao trabalho.
- **Exames Complementares:** Realização de exames complementares específicos, conforme a função exercida e os riscos ocupacionais identificados no PCMSO. Esses exames podem incluir, por exemplo, exames de audiometria, espirometria, acuidade visual, hemograma, exames toxicológicos, entre outros.

Os Exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.

- **Interpretação dos Resultados:** Análise e interpretação dos resultados dos exames clínicos e complementares por médicos do trabalho, para determinar a aptidão do trabalhador para a função exercida ou a ser exercida.
- **Emissão do ASO:** Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), documento que atesta a aptidão ou inaptidão do trabalhador para a função, contendo as conclusões da avaliação médica e a data para a realização de novos exames, quando aplicável.

### 7.1.1.5.3. Gestão e Acompanhamento dos Exames

- **Registro e Controle dos ASOs:** Manter um sistema de registro e controle dos ASOs emitidos, garantindo a rastreabilidade e a acessibilidade dos documentos para auditorias, fiscalizações e consultas futuras.

### 7.1.1.5.4. Documentação e Arquivamento

- **Elaboração e Arquivamento de Documentos:** Produzir e arquivar os ASOs e demais documentos relacionados, conforme exigências legais, assegurando que os registros sejam mantidos de forma organizada, segura e acessível.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Confidencialidade e Segurança:** Garantir a confidencialidade dos dados de saúde dos trabalhadores, em conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados, assegurando que apenas pessoal autorizado tenha acesso às informações médicas.

### 7.1.1.5.5. Responsabilidades da Empresa Contratada

- **Equipe Médica Qualificada:** A empresa contratada deve dispor de uma equipe médica qualificada, composta por médicos do trabalho, técnicos de enfermagem e outros profissionais de saúde capacitados para a realização dos exames ocupacionais e a emissão dos ASOs.
- **Cumprimento de Normas Legais:** Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras, especialmente a NR-7, garantindo a validade legal dos ASOs emitidos.
- **Atualização Contínua:** Manter-se atualizada quanto às melhores práticas e às evoluções das normas de saúde ocupacional, aplicando essas práticas na execução dos serviços contratados.

### 7.1.1.5.6. Integração com Outros Programas de SST

- **Integração com o PCMSO:** Assegurar que os exames médicos ocupacionais estejam integrados ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), contribuindo para uma abordagem coordenada na gestão da saúde dos trabalhadores.
- **Coordenação com a Gestão de SST para eSocial:** Garantir que as informações dos ASOs sejam corretamente transmitidas para o eSocial, conforme exigências legais, integrando os dados de saúde ocupacional à plataforma de gestão de SST.

### 7.1.1.6. ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) tem como objetivo principal avaliar as condições ergonômicas do ambiente de trabalho, identificando fatores que possam impactar a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores. A AET busca adaptar o trabalho às características físicas, cognitivas e psicológicas dos trabalhadores, prevenindo doenças ocupacionais relacionadas à ergonomia, como LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

#### 7.1.1.6.1. Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Levantamento de Dados:** Coletar informações detalhadas sobre as atividades desempenhadas pelos trabalhadores, incluindo a análise dos postos de trabalho, equipamentos utilizados, métodos de trabalho e organização do ambiente laboral.
- **Identificação de Riscos Ergonômicos:** Identificar e avaliar os riscos ergonômicos presentes no ambiente de trabalho, como posturas inadequadas, movimentos repetitivos, manipulação de cargas, condições ambientais (iluminação, temperatura, ruído) e exigências cognitivas.
- **Avaliação de Postos de Trabalho:** Realizar uma análise detalhada dos postos de trabalho, considerando aspectos como altura de mesas e cadeiras, layout dos equipamentos, acessibilidade, espaço disponível e a adequação do mobiliário às características antropométricas dos trabalhadores.
- **Entrevistas e Observação:** Conduzir entrevistas com os trabalhadores e realizar observações diretas no ambiente de trabalho para compreender as demandas físicas e cognitivas das atividades e identificar potenciais problemas ergonômicos.
- **Recomendações de Melhoria:** Elaborar um relatório detalhado com recomendações para a correção dos problemas ergonômicos identificados, propondo melhorias nos postos de trabalho, ajustes nos equipamentos e mudanças nos processos de trabalho, quando necessário.

### 7.1.1.6.2. Assistência Técnica ao Desenvolvimento da AET

- **Suprimento Técnico:** Oferecer suporte técnico a Câmara Municipal de Itanhaém, auxiliando na aplicação das recomendações ergonômicas e na resolução de problemas identificados durante a implementação das medidas.
- **Consultoria Especializada:** Prestar consultoria especializada em ergonomia para auxiliar na adaptação dos postos de trabalho e na escolha de mobiliário e equipamentos adequados às necessidades dos trabalhadores.
- **Monitoramento de Conformidade:** Assegurar que as medidas ergonômicas implementadas estejam em conformidade com as normas regulamentadoras, especialmente a NR-17, que trata da ergonomia no trabalho.

### 7.1.1.6.3. Responsabilidades da Empresa Contratada

- **Equipe Técnica Especializada:** A empresa contratada deve contar com profissionais especializados em ergonomia, como engenheiros de segurança do trabalho, fisioterapeutas, ergonomistas e outros técnicos capacitados para conduzir a AET de forma eficaz e conforme as melhores práticas do mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Cumprimento de Normas Legais:** Assegurar que a AET seja realizada em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-17, que regula a ergonomia no trabalho, garantindo a validade e eficácia das análises e recomendações.
- Atualização e Capacitação:** Manter a equipe técnica constantemente atualizada sobre as melhores práticas ergonômicas e as mudanças na legislação, garantindo a aplicação de técnicas modernas e eficientes na AET.

### 7.1.1.6.4. Integração com Outros Programas de SST

- Coordenação com o PCMSO e PGR/GRO:** Assegurar que a AET esteja integrada ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), permitindo uma abordagem coordenada na gestão da saúde e segurança ocupacional.
- Gestão de SST para eSocial:** Garantir que as informações e recomendações da AET sejam corretamente transmitidas para o eSocial, facilitando a gestão da saúde e segurança no trabalho e cumprindo todas as exigências legais.

### 7.1.1.7. ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) tem como objetivo principal apoiar a Câmara Municipal de Itanhaém na implementação e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações aplicáveis. A assessoria visa identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais, prevenir acidentes e doenças do trabalho, promover a saúde dos colaboradores e assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas.

#### 7.1.1.7.1. Diagnóstico e Avaliação Inicial

- Levantamento das Condições de Trabalho:** Realizar um diagnóstico completo das condições de trabalho na Câmara Municipal, identificando possíveis riscos à saúde e segurança dos colaboradores, como agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- Avaliação das Práticas de SST Existentes:** Analisar as práticas e procedimentos de SST já implementados, verificando sua eficácia e conformidade com as normas regulamentadoras, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **Elaboração de Relatório Diagnóstico:** Produzir um relatório detalhado com as conclusões do diagnóstico, destacando os pontos fortes e as áreas que requerem melhorias na gestão de SST.

### 7.1.1.7.2. Consultoria e Orientação Técnica

**Apoio na Interpretação das Normas:** Oferecer suporte técnico para a interpretação e aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações pertinentes à SST, garantindo que a Câmara Municipal esteja sempre em conformidade com as exigências legais.

**Orientação em Procedimentos de SST:** Orientar sobre a elaboração e revisão de procedimentos operacionais de SST, como políticas de segurança, procedimentos de emergência, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), entre outros.

**Assessoria em Fiscalizações e Auditorias:** Prestar assistência durante fiscalizações de órgãos reguladores ou auditorias internas e externas, preparando a documentação necessária, acompanhando as inspeções e auxiliando na implementação de recomendações.

### 7.1.1.7.3. Documentação e Relatórios

**Elaboração de Documentação Técnica:** Desenvolver e manter atualizada toda a documentação técnica de SST, incluindo laudos, relatórios, programas de prevenção de riscos, registros de treinamentos e auditorias, entre outros documentos exigidos pela legislação.

**Relatórios de Conformidade:** Elaborar relatórios periódicos sobre a conformidade das práticas de SST, destacando as ações realizadas, os resultados obtidos e as áreas que ainda requerem atenção.

**Gestão de Arquivos de SST:** Organizar e arquivar todos os documentos relacionados à SST de forma segura e acessível, assegurando que estejam disponíveis para consultas internas e auditorias.

### 7.1.1.7.4. Responsabilidades da Empresa Contratada

**Equipe Multidisciplinar Qualificada:** A empresa contratada deve contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, incluindo engenheiros de segurança do trabalho, técnicos de segurança, médicos do trabalho, ergonomistas, entre outros especialistas.

**Cumprimento das Obrigações Legais:** Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais legislações de SST, assegurando a validade e a eficácia das ações implementadas.

**Atualização Técnica:** Manter a equipe técnica continuamente atualizada sobre mudanças nas



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

normas, avanços tecnológicos e novas práticas de SST, aplicando esse conhecimento na prestação dos serviços.

### 7.1.1.8. GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL (EMISÃO E ENVIO DOS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL).

A Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o eSocial tem como objetivo assegurar que a Câmara Municipal de Itanhaém esteja em conformidade com as obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho, conforme exigido pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Isso envolve a emissão, validação e envio correto e tempestivo dos eventos de SST para a plataforma do eSocial, garantindo a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais.

#### 7.1.1.8.1. Levantamento de Dados

**Coleta de Informações:** Realizar o levantamento detalhado de todas as informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos colaboradores da Câmara Municipal, como exames médicos, condições de trabalho, riscos ocupacionais, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros.

**Adequação de Processos:** Ajustar os processos internos de coleta e registro de informações de SST para atender às exigências do eSocial, garantindo a conformidade e a qualidade dos dados.

#### 7.1.1.8.2. Emissão e Validação dos Arquivos de SST

- Geração dos Eventos de SST:** Emitir os arquivos eletrônicos correspondentes aos eventos de SST (como S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco) de acordo com as especificações técnicas do eSocial.
- Validação dos Dados:** Realizar a validação dos dados gerados, verificando a integridade, precisão e conformidade das informações antes do envio à plataforma do eSocial, minimizando o risco de rejeições e erros.
- Correção de Inconsistências:** Identificar e corrigir eventuais inconsistências ou erros nos dados de SST antes do envio ao eSocial, assegurando que todas as informações estejam corretas e dentro dos padrões exigidos.

#### 7.1.1.8.3. Envio dos Arquivos para a Plataforma do eSocial



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Transmissão dos Arquivos:** Efetuar o envio dos arquivos referentes a SST para a plataforma do eSocial dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, garantindo que as obrigações sejam cumpridas em tempo hábil.
- Confirmação de Recebimento:** Monitorar a confirmação de recebimento dos arquivos pela plataforma do eSocial, assegurando que todos os eventos foram corretamente processados e aceitos pelo sistema.
- Gestão de Retornos:** Gerenciar eventuais retornos e notificações do eSocial, como rejeições ou pedidos de correção, tomando as ações necessárias para resolver qualquer pendência de forma rápida e eficiente.

### 7.1.1.8.4. Monitoramento e Relatórios de Conformidade

- Acompanhamento Contínuo:** Monitorar continuamente o processo de gestão de SST para o eSocial, verificando a regularidade dos envios, a conformidade das informações e a adequação aos prazos legais.
- Relatórios Gerenciais:** Elaborar relatórios gerenciais periódicos que detalhem os eventos de SST enviados, os status dos arquivos, as correções realizadas e quaisquer pendências identificadas, proporcionando uma visão clara e completa da gestão de SST para o eSocial.

### 7.1.1.8.5. Atualização e Adequação às Mudanças Legislativas

- Monitoramento de Alterações Normativas:** Manter-se atualizado sobre quaisquer mudanças na legislação ou nas diretrizes do eSocial que possam impactar a gestão de SST, garantindo que a Câmara Municipal se adeque prontamente a novas exigências.
- Adequação dos Processos:** Revisar e ajustar os processos de gestão de SST para o eSocial sempre que houver alterações normativas ou técnicas, assegurando a continuidade da conformidade legal e operacional.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

**9.1.** A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visa não apenas cumprir as exigências legais, mas também gerar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos da Câmara Municipal de Itanhaém. Este demonstrativo destaca os principais resultados pretendidos com a contratação, evidenciando o impacto positivo esperado na gestão de recursos humanos, materiais e financeiros.

#### 9.2. Da Economicidade

**9.2.1. Redução de Custos com Passivos Trabalhistas e Multas:** A correta elaboração e atualização dos programas de SST (como PCMSO, PGR/GRO, LTCAT) e a conformidade com as exigências do eSocial reduzirão o risco de passivos trabalhistas, autuações e multas. A prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho minimiza despesas inesperadas com indenizações e processos judiciais.

**9.2.2. Otimização dos Gastos com Exames Médicos:** A sistematização dos exames médicos ocupacionais (ASO) e a integração com o PCMSO permite uma gestão mais eficiente, evitando a duplicidade de exames e permitindo negociações mais vantajosas com prestadores de serviços médicos.

**9.2.3. Aproveitamento de Economias de Escala:** A contratação de uma empresa que centralize todos os serviços de SST permite o aproveitamento de economias de escala, reduzindo custos com fornecedores e aumentando a eficiência na alocação de recursos financeiros.

#### 9.3. Do Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

**9.3.1. Aumento da Produtividade dos Colaboradores:** A implementação e manutenção de programas como PCMSO, PGR/GRO e a realização de AET visam melhorar as condições de trabalho, reduzindo o absenteísmo e aumentando a produtividade dos colaboradores. Um ambiente de trabalho seguro e ergonomicamente adequado resulta em menor desgaste físico e mental dos trabalhadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.2. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos:** A centralização da gestão de SST e a integração com o eSocial permitirão que o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal dedique mais tempo a atividades estratégicas, enquanto a empresa especializada cuida dos aspectos técnicos e operacionais da SST.

### 9.4. Otimização dos Recursos Materiais

**9.4.1. Gestão Eficiente dos EPIs e Materiais de Segurança:** A assessoria em SST garantirá que a aquisição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros materiais de segurança sejam feitas de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os equipamentos sejam usados corretamente.

**9.4.2. Prevenção de Danos ao Patrimônio:** A implementação adequada dos programas de SST reduz a incidência de acidentes que possam causar danos materiais, como incêndios, vazamentos de substâncias perigosas ou acidentes com máquinas e equipamentos, preservando o patrimônio da Câmara Municipal.

### 9.5. Impacto na Gestão Financeira e Operacional

**9.5.1. Previsibilidade de Custos:** Com a contratação de uma empresa especializada, os custos relacionados à SST tornam-se mais previsíveis, facilitando o planejamento orçamentário e evitando despesas imprevistas.

**9.5.2. Aprimoramento da Governança Corporativa:** A conformidade com as exigências legais e normativas reforça a governança corporativa da Câmara Municipal, aumentando a transparência e a confiança em suas práticas administrativas.

**9.5.3. Retorno sobre Investimento (ROI):** A redução de custos com passivos, a melhoria na produtividade e a otimização dos recursos materiais proporcionam um retorno sobre o investimento feito na contratação dos serviços de SST, justificando economicamente a decisão.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A Administração deverá definir, previamente à assinatura do contrato, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1.** Não há correlação com outras contratações.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 13.1. A contratação requerida alinha-se às finalidades da Câmara Municipal e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- 13.2. Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- 13.3. As quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- 13.4. Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- 13.5. A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;
- 13.6. Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>					
<b>Licitante (Razão Social)</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>Endereço</b>					
<b>Fone</b>			<b>Email</b>		
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>			<b>Conta</b>	
<b>Representante Legal/ Procurador</b>					
<b>RG</b>			<b>CPF</b>		

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Observações:**

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do Pregão Eletrônico nº01/2024 e Anexos em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos seguintes valores:

**R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Local e Data

(Assinatura eletrônica pelo responsável da empresa)





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../..., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂ-  
MARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM,  
POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede no(a)  
....., na cidade de ..... /Estado ...,  
inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) seu  
Presidente, Sr.º ....., adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e o(a)  
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na  
....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste  
ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos  
constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que  
consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133,  
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo  
de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições  
a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de .....  
....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

8.1. São obrigações do Contratante:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme o [art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao Gestor de Contratos, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

### **2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8.
- c) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 6º, §2º, inciso IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém n. 484, de 11 de janeiro de 2018](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém**

**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Representante legal do **CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG: